



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTIJO

### ACTA Nº. 15/97

#### **DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE VINTE E OITO DE MAIO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E SETE**

*Aos vinte e oito dias do mês de Maio de mil novecentos e noventa e sete, nesta cidade de Montijo, nos Paços do Município, compareceram para a reunião extraordinária, os membros desta Câmara Municipal, os Excelentíssimos Senhores:*

**PRESIDENTE: JACINTA MARIA PENICHE RICARDO**

**VEREADORES: FLAUSINO ALEXANDRE BARRADAS  
HONORINA MARIA PEREIRA SILVESTRE DE LIMA LUIZI  
JACINTO GUILHERME RAMOS DIAS PEREIRA  
JOSÉ HENRIQUE SERRA DA GRAÇA  
JOSÉ MANUEL GOMES EVANGELISTA**

*Faltou por motivo justificado o senhor Vereador Joaquim José Duarte Ferreira*

*Às vinte horas e trinta e cinco minutos com a presença do Director do Departamento Administrativo e Financeiro, doutor José António Monteiro da Cunha a senhora Presidente assumiu a Presidência e ocuparam os seus lugares os respectivos membros presentes.*

*Em seguida procedeu-se à apreciação e deliberação dos assuntos referentes ao período de*

### **ORDEM DO DIA**

#### **I - ÓRGÃOS AUTÁRQUICOS**

**1 - APRECIÇÃO E DELIBERAÇÃO DO PARECER JURÍDICO EMITIDO SOBRE O RELATÓRIO FINAL REFERENTE AO PROCESSO DISCIPLINAR RESPEITANTE AO MERCADO MUNICIPAL Nº. 2 - Antes de ter sido deliberada a proposta nº. 458/97, os senhores Vereadores do Partido Socialista apresentaram a seguinte declaração prévia: 1. No processo disciplinar em análise o Senhor Instrutor nomeado concluiu, no seu Relatório Final, que o mesmo devia ser arquivado em virtude de entre o conhecimento do ilícito disciplinar - 31.07.96 e a deli-**



beração que tinha mandado instaurar os processos disciplinares - 06.11.96 - ter decorrido mais de três meses, tendo sido ultrapassado o prazo cominado pelo art.º 4.º n.º 2 do E.D.. 2. Na reunião de 30.04.97 a Câmara apreciou aquela conclusão e determinou a elaboração de parecer jurídico nos termos do art.º 66.º n.º 3 do E.D. para saber se havia ou não prescrição do processo disciplinar e em caso afirmativo, se a prescrição obstará ao conhecimento do mérito. 3. O Parecer solicitado conclui no mesmo sentido da conclusão do Relatório Final do Senhor Instrutor, isto é que tendo decorrido entre o inquérito e a deliberação que mandou instaurar o processo disciplinar mais de 3 meses se verifica a prescrição do procedimento disciplinar e que tal obsta à continuação do processo disciplinar. Não coincidem porque: A norma jurídica que aqui está em análise é o art.º 4.º n.º 2 do E.D. que preceitua que, conhecida a falta pelo dirigente máximo do serviço, o procedimento disciplinar prescreve se não for instaurado o competente processo disciplinar no prazo de três meses. Com efeito, a autoridade que detém o poder disciplinar não mantém ilimitadamente no tempo a actuação de seu direito sancionador. Fixando o referido normativo um prazo de três meses, a partir do momento em que a falta fosse reconhecida, para exercer ou não esse direito. O conhecimento relevante é o conhecimento do titular do poder disciplinar, da entidade com competência para instaurar o processo disciplinar, conforme indica o normativo. Como se compreende pois é esse titular que tem o poder decisório quanto à instauração ou não do processo disciplinar. Se não o manda instaurar, dentro daquele prazo, já não o poderá fazer por se verificar a prescrição. No caso, quem detém a competência em matéria disciplinar é a Câmara Municipal - art.º 18.º n.º 1 do E.D.. A Câmara Municipal só teve conhecimento dos factos através do Relatório do instrutor do processo disciplinar e este só lhe foi presente na sessão de Câmara de 30.10.96 (ponto 2 do Parecer dos Senhores Juristas da Câmara). Entre 30.10.96 e 06.11.96 não decorreu o assinalado prazo de 3 meses. Não se verifica, por isso, a prescrição do procedimento disciplinar. Tanto o Senhor Instrutor, como os Senhores Juristas consideram a data do conhecimento o dia 31.07.96 e não aquele dia 30.10.96. E aqui é radical o erro das suas elaboradas análises. Confundem a Presidente da Câmara com o órgão colectivo Câmara. Que são entidades autónomas. O facto de a Senhora Presidente ter tido conhecimento dos factos naquela alegada data (31.07.96) não significa que o colectivo Câmara também o tinha tido. E a factualidade demonstra algo diferente, quando diz que as conclusões do processo de inquérito só foram submetidas à Câmara Municipal na reunião de 30.10.96. Por isso, laboram em erro, quando afirmam que a Câmara Municipal era a entidade competente e que tinham decorrido três meses e 6 dias entre o conhecimento dos factos e a data da instauração do processo disciplinar (última parte do n.º 3 do



*Parecer dos Senhores Juristas). Efectivamente aquele prazo não decorreu. É por isso que achamos que deve ser exercido o direito de proceder disciplinarmente contra os funcionários em causa. PROPOSTA Nº. 458/97 - Considerando que na reunião de 30 de Abril de 1997 foram submetidas à Câmara as conclusões do relatório final do processo disciplinar mandado instaurar por deliberação de 6 de Novembro de 1996, respeitante ao Mercado Municipal nº. 2; Considerando que após aprovação das referidas conclusões a Câmara Municipal deliberou determinar a elaboração de parecer jurídico, nos termos do artigo 66º., nº. 3 do E.D. sobre as seguintes questões: - Verifica-se ou não prescrição do processo disciplinar? - Em caso de resposta afirmativa à anterior questão, a verificação da prescrição obsta ao conhecimento do mérito? Considerando que o Gabinete Jurídico elaborou o parecer jurídico, em anexo, cujas conclusões se dão por integralmente reproduzidas; Assim, submete-se o relatório final do processo disciplinar bem como o parecer a ela apenso. (Proposta subscrita pela senhora Presidente).-----*

*Deliberação tomada por escrutínio secreto: Aprovada por quatro votos a favor e dois votos contra. DECLARAÇÃO dos senhores Vereadores do Partido Socialista: "Os Vereadores do P.S. face á proposta em epígrafe declaram: 1. Cronologia dos factos: 14.02.96 - Data da deliberação da Câmara a instaurar o processo de inquérito; 31.07.96 - Data das conclusões do processo de inquérito e do envio à Presidente da Câmara; 30.10.96 - Data em que as conclusões são submetidas à sessão de Câmara - empate na votação; 06.11.96 - Aprovação pela Câmara das conclusões e ordenada instauração dos processos disciplinares; 11.12.96 - Notificação aos arguidos de que contra eles decorria o processo disciplinar. 2. Alega-se na proposta em causa que entre a data do conhecimento do ilícito, 31.07.96 e 06.11.96 passaram mais de três meses o que acarreta a caducidade do procedimento disciplinar, mas não é assim. 3. Na realidade o artº. 4º., nº. 5 do Estatuto Disciplinar diz que a instauração do processo de inquérito suspende o decurso do prazo prescricional. O processo de inquérito só termina quando a Entidade que o mandou instaurar proferir sobre o mesmo uma decisão. Ou concordando com as conclusões, ou discordando ou mandando realizar mais deligências probatórias - é o que resulta do artº. 87º.. No caso, só em 06.11.96 a entidade que mandou instaurar o processo se pronuncia sobre o mesmo. Só com esta decisão se dá o mesmo por concluído, determinando-se que constitua a fase instrutória do processo de inquérito. Aliás, mesmo considerando a data da 1ª reunião da Câmara para apreciar as conclusões do relatório se verificava a inexistência da prescrição. 4. A data em que a Presidente da Câmara tem conhecimento das conclusões do Relatório é irrelevante, pois a Presidente submete à Câmara, para apreciação, as mesmas. Nenhuma decisão toma sobre o processo de inquérito, nem podia,*



*pois o mesmo foi mandado instaurar pela Câmara. Não se podendo pronunciar sobre o processo de inquérito, como podia a Presidente da Câmara considerar a existência de factos ilícitos, como pretende o senhor relator? E considerar que a Presidente tem conhecimento de ilícitos disciplinares? 5. Nem tinha competência para mandar instaurar os processos disciplinares, pois nos termos do artº. 18º, nº. 3 do Estatuto Disciplinar a competência disciplinar, nas Autarquias, pertence aos Órgãos Executivos. 6. Ademais constatamos que o instrutor do presente processo e quem o tem assessorado, lamentavelmente induz em erro quer a Presidente da Câmara quer os Vereadores, uma vez que apresenta um conjunto de argumentos para arquivar o processo, cujo objetivo está bem à vista, quando efectivamente os processos devem prosseguir para apuramento da verdade dos factos e consequentes responsabilidades. 7. Acresce ainda que admitindo, por hipótese, a caducidade do processo disciplinar, como é tese do autor da presente proposta sempre teria de ser responsabilizada desde já, a Presidente da Câmara por ter “guardado na gaveta” o inquérito sem o submeter, em tempo útil, à apreciação deste órgão, ou teremos a instauração de outro inquérito para averiguar e responsabilizar porque é que em tempo útil os processos não teriam seguido os seus termos. 8. Continuamos a assistir a situações de manifesta incapacidade técnica e política, pois seria ridículo, e este órgão sairia desprestigiado se, num caso de tamanha gravidade de perda de património, não se visse a apurar a responsabilidade. 9. Da decisão hoje tomada faremos o recurso competente. Em face do exposto os processos disciplinares deverão prosseguir os seus termos, propondo-se o prazo de 30 dias para serem conclusos e presentes a este órgão para apreciação”. **DECLARAÇÃO** da senhora Presidente da Câmara: “A declaração proferida pelos Senhores Vereadores do Partido Socialista visa apenas fundamentar o seu sentido de voto, não podendo por isso ser valorada como proposta presente à reunião da Câmara o que aliás seria ilegal face às normas que regem o agendamento dos assuntos que lhe são presentes”.*

**2 - PROPOSTA Nº. 459/97 - DENOMINAÇÃO DE “ESCOLA SECUNDÁRIA MAESTRO JORGE PEIXINHO” À ESCOLA SECUNDÁRIA Nº. 1 DE MONTIJO** - No cumprimento do Decreto-Lei nº. 387/90. Enviou a esta Câmara o Conselho Directivo da Escola Secundária nº. 1 de Montijo, o processo de denominação da referida escola, propondo que se chame Escola Secundária Maestro Jorge Peixinho. Conforme o normativo legal, cabe a este órgão autárquico emitir parecer sobre a escolha do nome a propor ao Ministério da Educação. Assim e nesse sentido: 1. Ditosa a terra que tão notável filho teve e hoje honra, atribuindo o seu nome a uma Escola que outros filhos educa. 2. Jorge Peixinho passou por nós demasiado brevemente e marcou-nos a todos com a sua artística paixão musical e enorme talento como compositor e maestro. Da sua obra e carreira



nacional e internacional, outros, melhor que nós já falaram e deixarão registo histórico. 3. Porém uma outra referência nos cabe especialmente - é que apesar da sua breve, intensa e apaixonada passagem pela vida, o maestro, homem vertical e inteiro, deu-nos ainda o seu empenhamento cívico. Foi Presidente da Assembleia Municipal de Montijo, eleito pelas listas CDU nas Eleições Autárquicas de 1993. Tendo dirigido esta Assembleia de uma maneira reconhecida-mente empenhada, séria e responsável. Também no campo da actividade autárquica muito lhe devemos enquanto munícipes de Montijo. Obrigado Maestro! 4. Assim, saudamos a iniciativa da denominação proposta a qual inteiramente subscrevemos, acolhemos e fazemos nossa também. 5. **Proponho** que se aprove, nestes termos o presente parecer. (Proposta subscrita pela senhora Presidente).-----

Deliberação: Aprovada por unanimidade.-----

## **II - DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO**

**1 - PROPOSTA N.º 460/97 - 2.ª ALTERAÇÃO AO PLANO DE ACTIVIDADES E AO ORÇAMENTO PARA 1997 - Dispõe o art.º 31.º, n.º 1 que "Para ocorrer a despesas inadiáveis, não previstas ou insuficientemente dotadas poderão efectuar-se... Alterações Orçamentais" que se reputarem necessárias. Assim: - Considerando a necessidade de se efectuar a 2.ª Alteração ao Plano de Actividades e Orçamento, com vista a reforçar as verbas constantes no documento anexo. **PROPONHO:** 1 - Que este Executivo Municipal delibere favoravelmente a 2.ª Alteração ao Plano de Actividades e Orçamento, ao abrigo do art.º 31.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 341/83, de 21 de Julho. (Proposta subscrita pela senhora Presidente).-----**

Deliberação: Aprovada por três votos a favor da Coligação Democrática Unitária e três abstenções do Partido Social Democrata e Partido Socialista.-----

## **III- DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO URBANÍSTICA**

### **1 - OBRAS PARTICULARES - LOTEAMENTOS URBANOS**

#### **REGULADOS PELO DECRETO-LEI N.º 448/91 DE 29 DE NOVEMBRO**

a) **PROPOSTA N.º 461/97 - PROCESSO I-21/89 - NARCISO ESTEVÃO DE MATOS - CRUZAMENTO DE PEGÕES** - Vem o munícipe Narciso Estevão de Matos requerer a reemissão do alvará de loteamento urbano ordinário n.º 198/94, propondo-se, para tanto, pagar, de imediato, a quantia de 30.000.000\$00 (trinta milhões de escudos), e o remanescente no montante de 13.576.000\$00 pago em 12 prestações mensais de igual montante. Propõe-se igualmente o requerente constituir a favor da Câmara Municipal de Montijo uma garantia bancária no montante de 13.576.000\$00 destinada a assegurar o integral e pontual pagamento das prestações devidas. Considerando que a taxa actual de urbanização referente ao loteamento é de 48.607.550\$00 de acordo com a Tabela de Taxas. Considerando que é do interesse público resolver definitivamente a situação



do loteamento a que se refere o alvará n.º 198/94. Considerando que os interesses do Município ficam suficientemente acautelados face à apresentação da referida garantia bancária; **propõe-se** que a Câmara delibere favoravelmente: 1. Deferir o requerido aceitando o pagamento imediato de 30.000.000\$00 (trinta milhões de escudos), em numerário ou cheque visado; 2. Autorizar o pagamento da quantia de 18.607.550\$00 em 12 prestações mensais de igual montante, vencendo-se a primeira prestação no dia 8 do próximo mês de Julho e as restantes até ao dia 8 de cada mês a que disser respeito, cada uma delas acrescida de juros de mora e com a actualização mensal à taxa de 1,3% de acordo com o previsto no Regulamento da Tabela de Taxas. 3. Autorizar o cancelamento das hipotecas constituídas a favor do Município para garantia de pagamento das taxas de urbanização entretanto registadas. 4. Suspender a eficácia da deliberação respeitante aos pontos 1, 2 e 3 constante da proposta n.º 358/97 tomada na reunião de 7 de Maio de 1997, até integral cumprimento de todas as obrigações decorrentes da presente deliberação. (Proposta subscrita pela senhora Presidente).-----

Deliberação: Aprovada por unanimidade.-----

**b) PROPOSTA N.º 462/97 - PROCESSO I-16/95 - JOÃO ESTEVES DE OLIVEIRA - URBANIZAÇÃO DAS BARREIRAS NORTE** - Os Herdeiros de José Salgado de Oliveira representados por João Esteves de Oliveira, solicitam a aprovação do projecto de loteamento referente a um terreno junto à Estrada Circular, conforme Proc.º I-16/95, bem como: Que a área ocupada pela Estrada Circular seja considerada para todos os efeitos como área de cedência para equipamentos no referido loteamento. Emissão de certidão da área ocupada pela Estrada Circular para efeitos de desanexação e regularização junto do Cadastro e da Conservatória - Do art.º 38 - 9.077,50m<sup>2</sup>. Do art.º 17 - 946,0m<sup>2</sup>. Total - 10.023,50m<sup>2</sup>. Da pesquisa efectuada apenas resultam o documento anexo, que é proposto em 04.10.79 dar-se conhecimento à Câmara para aprovação e para os Serviços Técnicos da altura para tornarem necessárias providências, onde era proposta a cedência gratuita do terreno com a área de 10.023,50m<sup>2</sup> desde que o mesmo seja considerado área de cedência à Câmara nos termos do n.º 1 da Portaria 678/73. Considerando que o documento faz inferir com elevada certeza ter havido por parte da Câmara proposta para cedência gratuita da faixa de terreno destinada à construção da circular. **PROPONHO:** Dar provimento ao requerimento nos pontos 2 e 3, ou seja: Que a área ocupada pela Estrada Circular seja considerada para todos os efeitos como área de cedência para equipamentos no loteamento. Seja emitida certidão da área ocupada pela Estrada Circular para efeitos de desanexação e regularização de áreas junto do Cadastro e da Conservatória: Do art.º 38 - 9.077,50m<sup>2</sup>. Do art.º 17 - 946,0m<sup>2</sup>. Total - 10.023,50m<sup>2</sup>. (Proposta subscrita pela senhora Presidente).---



*Deliberação: Aprovada por unanimidade.*-----

**2 - CONSULTAS DE OBRAS**

**a) PROPOSTA N.º 463/97 - PROCESSO E-102/95 - JOSÉ NUNES VITORINO - RUA JOSÉ JOAQUIM MARQUES, 135 - MONTIJO - POSSIBILIDADE DE LABORAÇÃO DE UMA PASTELARIA E PADARIA -** É solicitada viabilidade para laboração de uma pastelaria e padaria no local supracitado. Considerando a regularização da situação, referente ao processo de legalização das alterações efectuadas no imóvel - processo A-364/95. Considerando não haver inconvenientes no exercício da actividade pretendida no local. **PROPONHO:** A emissão de parecer favorável. (Proposta subscrita pela senhora Presidente).-----

*Deliberação: Aprovada por unanimidade.*-----

**b) PROPOSTA N.º 464/97 - PROCESSO E-209/96 - MAR DA NOROEGA - PRODUTOS ALIMENTARES, LD.º - AVENIDA LUIS DE CAMÕES, 2B - MONTIJO - POSSIBILIDADE DE ABERTURA DE UMA LOJA DE COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTARES -** É solicitada a reanálise da viabilidade para abertura de uma loja de comércio de produtos alimentares para o local supracitado. Considerando a documentação apresentada pela requerente que prova que o imóvel é de construção anterior a 1951. Considerando os critérios anteriormente adoptados. **PROPONHO:** A emissão de parecer favorável. (Proposta subscrita pela senhora Presidente).-----

*Deliberação: Aprovada por unanimidade.*-----

**c) PROPOSTA N.º 465/97 - PROCESSO E-79/97 - ANA CRISTINA FONSECA CURRALLEIRA - AVENIDA 5 DE OUTUBRO, 26 - SARILHOS GRANDES - MONTIJO - POSSIBILIDADE DE ABERTURA DE UM POSTO DE VENDA DE PÃO E PRODUTOS AFINS -** É solicitada viabilidade para abertura de um posto de venda de pão e produtos afins, no local supracitado. Considerando as características do espaço definidas na informação da Fiscalização Urbanística, relativo ao processo E-169/96. Considerando não haver inconvenientes na abertura pretendida. **PROPONHO:** A emissão de parecer favorável. (Proposta subscrita pela senhora Presidente).-----

*Deliberação: Aprovada por unanimidade.*-----

**d) PROPOSTA N.º 466/97 - PROCESSO E-67/97 - JULIO MANUEL MARQUES ALBUQUERQUE - E.N.4 COM A E.M.502, N.º 41 - ATALAIA - MONTIJO - POSSIBILIDADE DE COMERCIALIZAÇÃO DE FARINHAS, CEREAIS E PRODUTOS QUÍMICOS PARA ALIMENTAÇÃO DE GADO E EQUIPAMENTO PARA PECUÁRIA, MEDICAMENTOS E COMPRA E VENDA DE BENS IMOBILIÁRIOS -** É solicitada viabilidade para comercialização de farinhas, cereais e produtos químicos para alimentação de gado e equipamento para pecuária, medicamentos e compra e venda de bens imobiliários para o local supracitado. Considerando que o espaço reúne condições de ordem regulamentar para o exercício da actividade comercial. Considerando não haver inconvenientes na abertura de um estabe-





licimento comercial, do ramo pretendido no local. **PROPONHO:** A emissão de parecer favorável. (Proposta subscrita pela senhora Presidente).-----

*Deliberação: Aprovada por unanimidade.*-----

### **3 - PEDIDOS DE LICENCIAMENTO**

**a) PROPOSTA N.º 467/97 - PROCESSO A-17/95 - MANUEL LOPES SIMÕES - RUA 1.º DE DEZEMBRO, N.º 14 - MONTIJO - AMPLIAÇÃO DE UMA MORADIA -** Solicita o requerente licença por 6 meses para a ampliação de uma moradia, para o local supracitado. Considerando que o projecto de arquitectura foi aprovado. Considerando que o processo se encontra em condições de ser licenciado. **PROPONHO:** 1 - O licenciamento da obra, devendo apresentar os seguintes elementos: (n.º 1 do art.º 21.º do Decreto-Lei n.º 445/91 com as alterações do Decreto-Lei n.º 250/94). - Livro da obra (no acto do licenciamento); - Apólice de seguro (no acto do licenciamento). (Proposta subscrita pela senhora Presidente).-----

*Deliberação: Aprovada por unanimidade.*-----

**b) PROPOSTA N.º 468/97 - PROCESSO A-6/96 - VITOR MANUEL QUARTEL COELHO - COVA DA ONÇA - CANHA - CONSTRUÇÃO DE ANEXOS -** Solicita o requerente licença por 6 meses para a construção de uma moradia unifamiliar e anexos para o local supracitado. Considerando que o projecto de arquitectura foi aprovado. Considerando que o processo se encontra em condições de ser licenciado. **PROPONHO:** 1 - O licenciamento da obra, devendo apresentar os seguintes elementos: (n.º 1 do art.º 21.º do Decreto-Lei n.º 445/91 com as alterações do Decreto-Lei n.º 250/94). - Livro da obra (no acto do licenciamento); - Apólice de seguro (no acto do licenciamento). (Proposta subscrita pela senhora Presidente).-----

*Deliberação: Aprovada por unanimidade.*-----

**c) PROPOSTA N.º 469/97 - PROCESSO A-249/96 - FRANCISCO DOS ANJOS RAMOS - AVENIDA 28 DE SETEMBRO - ATALALA - MONTIJO - CONSTRUÇÃO DE UMA HABITAÇÃO DE 1 PISO -** Solicita o requerente licença por 180 dias para a construção de uma habitação de 1 piso para o local supracitado. Considerando que o projecto de arquitectura foi aprovado. Considerando que o processo se encontra em condições de ser licenciado. **PROPONHO:** 1 - O licenciamento da obra, devendo apresentar os seguintes elementos: (n.º 1 do art.º 21.º do Decreto-Lei n.º 445/91 com as alterações do Decreto-Lei n.º 250/94). - Livro da obra (no acto do licenciamento); - Apólice de seguro (no acto do licenciamento). (Proposta subscrita pela senhora Presidente).-----

*Deliberação: Aprovada por unanimidade.*-----

**d) PROPOSTA N.º 470/97 - PROCESSO A-301/96 - JOSÉ LUIS GOUVEIA ROCHA - TRAVESSA DE MALPIQUE - LEGALIZAÇÃO DE UM EDIFÍCIO PARA ARRUMOS -** Solicita o requerente licença por 30 dias para a legalização de um edifício para arrumos, para o local supracitado. Considerando que o projecto de archi-





tectura foi aprovado. Considerando que o processo se encontra em condições de ser licenciado. **PROPONHO:** 1- O licenciamento da obra, devendo apresentar os seguintes elementos: (n.º 1 do art.º 21.º do Decreto-Lei n.º 445/91 com as alterações do Decreto-Lei n.º 250/94). - Livro da obra (no acto do licenciamento); - Apólice de seguro (no acto do licenciamento). (Proposta subscrita pela senhora Presidente).-----

*Deliberação: Aprovada por unanimidade.*-----

**e) PROPOSTA N.º 471/97 - PROCESSO A-305/96 - ANTÓNIO JOÃO D. MARREIROS E MÁRIO FRANCISCO D. MARREIROS - RUA DO HOSPITAL, N.º 4 - MONTIJO - ALTERAÇÃO DE FACHADA** - Solicitam os requerentes licença por 1 mês para a alteração de fachada para o local supracitado. Considerando que o projecto da arquitectura foi aprovado. Considerando que o processo se encontra em condições de ser licenciado. **PROPONHO:** 1 - O licenciamento da obra, devendo apresentar os seguintes elementos: (n.º 1 do art.º 21.º do Decreto-Lei n.º 445/91 com as alterações do Decreto-Lei n.º 250/94). - Livro da obra (no acto do licenciamento); - Apólice de seguro (no acto do licenciamento). (Proposta subscrita pela senhora Presidente).-----

*Deliberação: Aprovada por unanimidade.*-----

**f) PROPOSTA N.º 472/97 - PROCESSO A-310/96 - FRANCISCO MARIA BEIRA RAMOS RASTEIRO - RUA BENTO DE JESUS CARAÇA, LOTE 28 - MONTIJO - CONSTRUÇÃO DE UMA MORADIA UNIFAMILIAR DE 2 PISOS** - Solicita o requerente licença por 360 dias para a construção de uma moradia unifamiliar de 2 pisos, para o local supracitado. Considerando que o projecto da arquitectura foi aprovado. Considerando que o processo se encontra em condições de ser licenciado. **PROPONHO:** 1 - O licenciamento da obra, devendo apresentar os seguintes elementos: (n.º 1 do art.º 21.º do Decreto-Lei n.º 445/91 com as alterações do Decreto-Lei n.º 250/94). - Livro da obra (no acto do licenciamento); - Apólice de seguro (no acto do licenciamento). (Proposta subscrita pela senhora Presidente).-----

*Deliberação: Aprovada por unanimidade.*-----

**g) PROPOSTA N.º 473/97 - PROCESSO A-342/96 - MANUEL AUGUSTO SOARES AMORIM - RUA DAS GAIVOTAS, N.º 68 - BAIRRO MIRANDA - MONTIJO - AMPLIAÇÃO DE UMA MORADIA** - Solicita o requerente licença por 6 meses para a ampliação de uma moradia, para o local supracitado. Considerando que o projecto da arquitectura foi aprovado. Considerando que o processo se encontra em condições de ser licenciado. **PROPONHO:** 1 - O licenciamento da obra, devendo apresentar os seguintes elementos: (n.º 1 do art.º 21.º do Decreto-Lei n.º 445/91 com as alterações do Decreto-Lei n.º 250/94). - Livro da obra (no acto do licenciamento); - Apólice de seguro (no acto do licenciamento). (Proposta subscrita pela senhora Presidente).-----

*Deliberação: Aprovada por unanimidade.*-----



#### **4 - ASSUNTOS DIVERSOS**

**a) PROPOSTA Nº. 474/97 - PROTOCOLO DE CEDÊNCIA DE TERRENO PARA IMPLANTAÇÃO DO MERCADO DA ATALAIA** - Dado ter sido aprovado o projecto para a execução do mercado da Atalaia, bem como a sua localização na reunião de Câmara de 04.09.96. Considerando que foi efectuada a proposta de protocolo com os proprietários do terreno onde se pretende construir o mercado. Considerando que a localização do mercado é situada num futuro loteamento conforme processo I-7/95. Considerando que os proprietários do terreno concordaram com o teor do protocolo, tendo procedido à sua assinatura. **PROPONHO:** Que a Câmara delibere favoravelmente aprovar a minuta de protocolo em anexo. (Proposta subscrita pela senhora Presidente).-----

**Deliberação:** Aprovada por unanimidade.-----

**b) PROPOSTA Nº. 475/97 - MERCADO MUNICIPAL Nº. 2 - MONTIJO** - Por sentença transitada em julgado, proferida nos autos de Acção Declarativa Constitutiva em que é Autora Câmara Municipal de Montijo e RE Mundobra-Sociedade de Construções, Lda., foi o Município de Montijo reconhecido como único e legítimo proprietário das fracções que compõem o Mercado Municipal nº. 2. Em 30.10.96, através da proposta nº. 2460/96, deliberou a Câmara Municipal iniciar negociações com um terceiro particular, a favor de quem se encontravam registadas provisoriamente as referidas fracções, tendo em vista a permuta de 3 lotes sites na Caneira pelas fracções do Mercado nº. 2, a qual nunca se concretizou. Assim atento o conteúdo do acórdão proferido pelo Tribunal do Circulo do Barreiro **propõe-se** que a Câmara Municipal do Montijo delibere favoravelmente revogar a deliberação tomada em 30.10.96 através da proposta nº. 2460/96, procedendo-se à conversão definitiva do registo lavrado provisoriamente por natureza, junto da Conservatória do Registo Predial de Montijo. (Proposta subscrita pela senhora Presidente).-----

**Deliberação:** Aprovada por unanimidade.-----

**c) PROPOSTA Nº. 476/97 - PROJECTO DO MUSEU DA QUINTA NOVA DA ATALAIA** - Com emissão do alvará nº. 220/96 a que se refere o loteamento urbano na Atalaia em nome de Marquimob-Sociedade de Construções e Desenvolvimento Imobiliário, S.A. foi cedida a Quinta da Atalaia para o domínio privado da Câmara. Para este espaço prevê-se em termos de Plano de Actividades de 1997 a instalação do Museu/Parque Biológico o qual faz parte da implementação da 1ª Fase do Plano Museológico do Concelho. Este projecto de arquitectura é constituído por várias fases sendo esta agora apresentada a recuperação da adega e lagar considerando-se a área em melhores condições de construção no contexto global. Com este projecto **propõe-se** recriar a imagem de construção popular deste tipo de quintas, prevendo-se que todo o equipamento mecânico de laboração de vinho e azeite deve ser recuperado de forma a fun-



*cionar para eventual activação. Assim e considerando que este projecto foi desenvolvido pelos serviços em colaboração com a Arqt<sup>a</sup>. Ana Fonseca e que o mesmo corresponde bastante bem ao programa pré-definido para a sua elaboração. **PROPONHO:** A aprovação do projecto de arquitectura agora apresentado. (Proposta subscrita pela senhora Presidente).-----*

*Deliberação: Aprovada por unanimidade.-----*

### **III - DEPARTAMENTO DE OBRAS E MEIO AMBIENTE**

#### **1 - OBRAS MUNICIPAIS**

**a) PROPOSTA N.º 477/97 - PROCESSO F-13/96 - ADJUDICAÇÃO DA CONSTRUÇÃO DO MERCADO DE SARILHOS GRANDES** - Considerando a deliberação de Câmara de 96.12.18 que aprovou a abertura de concurso limitado sem apresentação de candidaturas para a execução da obra em epígrafe. Considerando a acta do acto público e a acta da Comissão de apreciação das propostas. Considerando que das sete convidadas só apresentaram propostas válidas as seguintes: Nível Um - Construções, Ld<sup>a</sup>.; Albase - Sociedade de Engenharia, Ld<sup>a</sup>.; Betacil - Construções, Ld<sup>a</sup>. e Sotencil - Sociedade Técnica de Construções Cívicas, Ld<sup>a</sup>. Considerando que: 1. A proposta de preço baixo é a do concorrente n.º 1 Nível Um - Construções, Ld<sup>a</sup>. 2. No concurso limitado sem apresentação de candidaturas não se realiza a audiência prévia dos interessados, porquanto por via do art.º 118.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 405/93 de 10 de Dezembro, a adjudicação recairá obrigatoriamente na proposta de preço mais baixo, pelo que, tratando-se de norma imperativa e não havendo qualquer efeito útil na realização da audiência prévia, esta fase procedimental é desnecessária e inconsequente. 3. Esta obra enquadra-se nas actividades previstas no Plano de Actividades para 1997 sob o código 08.04.06.01. 4. Apesar da proposta de mais baixo preço a do concorrente n.º 1 ser de 15.938.058\$00, existem erros nos somatórios dos capítulos 6 e 13, tratando-se de uma empreitada por série de preços, estipula o ponto 2 do art.º 76.º do Decreto-Lei n.º 405/93 de 10 de Dezembro que "...se considerará corrigido o preço total apresentado pelo empreiteiro, quando diverso do que os referidos cálculos produzam...". **PROPONHO:** A adjudicação da obra à firma Nível Um - Construções, Ld<sup>a</sup>. pelo preço de 15.243.834\$00 (quinze milhões duzentos e quarenta e três mil oitocentos e trinta e quatro escudos), a que acresce IVA à taxa legal. (Proposta subscrita pelo senhor Vereador Flausino Barradas).-----

*Deliberação: Aprovada por unanimidade.-----*

**b) PROPOSTA N.º 478/97 - PROCESSO F-44/96 - ADJUDICAÇÃO DA CONSTRUÇÃO DO REFEITÓRIO DA ESCOLA PRIMÁRIA DO ARCE** - Considerando a deliberação de Câmara de 96.12.18 que aprovou a abertura de concurso limitado sem apresentação de candidaturas para a execução da obra em epígrafe. Considerando a acta do concurso e da análise das propostas. Considerando que das



sete convidadas só apresentaram propostas válidas as seguintes: Nível Um - Construções, Ld<sup>a</sup>.; Betacil - Construções, Ld<sup>a</sup>. e Sotencil - Sociedade Técnica de Construções Civas, Ld<sup>a</sup>. Considerando que: 1. A proposta de preço baixo é a do concorrente n<sup>o</sup>. 1 Nível Um - Construções, Ld<sup>a</sup>. 2. No concurso limitado sem apresentação de candidaturas não se realiza a audiência prévia dos interessados, porquanto por via do art<sup>o</sup>. 118<sup>o</sup>., n<sup>o</sup>. 1 do Decreto-Lei n<sup>o</sup>. 405/93 de 10 de Dezembro, a adjudicação recairá obrigatoriamente na proposta de preço mais baixo, pelo que, tratando-se de norma imperativa e não havendo qualquer efeito útil na realização da audiência prévia, esta fase procedimental é desnecessária e inconsequente. 3. Esta obra enquadra-se nas actividades previstas no Plano de Actividades para 1997 sob o código 01.02.02.04. **PROPO-NHO:** A adjudicação da obra à firma Nível Um - Construções, Ld<sup>a</sup>. pelo preço de 6.501.765\$00 (seis milhões quinhentos e um mil setecentos e sessenta e cinco escudos), a que acresce IVA à taxa legal. (Proposta subscrita pelo senhor Vereador Flausino Barradas).-----

*Deliberação: Aprovada por unanimidade.*

**c) PROPOSTA N<sup>o</sup>. 479/97 - PROCESSO F-15/97 - ABERTURA DE CONCURSO PARA A "PAVIMENTAÇÃO DA ESTRADA DE LIGAÇÃO DA CHARNEQUINHA À E.N.252 E ARRUAMENTO DA SEDE DA JUNTA DE FREGUESIA DO ALTO ESTANQUEIRO/JARDIA À E.N.252 - 2<sup>a</sup>. FASE"** - Considerando a necessidade de pavimentar o arruamento de ligação da Sede da Junta de Freguesia do Alto Estanqueiro/Jardia à E.N. 252 dado o grande fluxo do tráfego já existente nessa artéria. Considerando que a obra se enquadra no Plano de Actividades da Câmara sob o código 09.01.03.09 e se estima em 27.000.000\$00 mais IVA o valor da obra. **PROPONHO:** 1 - A abertura de concurso público para realização da empreitada "Pavimentação da Estrada de Ligação da Charnequinha à E.N. 252 e Arruamento da Sede da Junta de Freguesia do Alto Estanqueiro/Jardia à E.N. 252- 2<sup>a</sup>. fase", nos termos do Decreto-Lei n<sup>o</sup>. 405/93 de 10 de Dezembro. (Proposta subscrita pelo senhor Vereador Flausino Barradas).-----

*Deliberação: Aprovada por unanimidade.*-----

**c) PROPOSTA N<sup>o</sup>. 480/97 - PROCESSO F-17/97 - ABERTURA DE CONCURSO PARA A EMPREITADA "MERCADO MUNICIPAL N<sup>o</sup>. 2 - ACABAMENTOS INTERIORES"** - Considerando: A necessidade de se dotar o espaço destinado ao Mercado Municipal n<sup>o</sup>. 2 com todos os requisitos necessários ao seu funcionamento. Considerando estar esta obra prevista no Plano de Actividades para o corrente ano sob o código 08.04.02.01. Considerando estar o valor base para concurso, estimado em 8.100.000\$00 (oito milhões e cem mil escudos) + IVA à taxa legal em vigor. **PROPONHO:** 1 - A abertura de concurso limitado sem apresentação de candidaturas para a empreitada de "Mercado Municipal n<sup>o</sup>. 2 - Acabamentos Interiores", nos termos do n<sup>o</sup>. 2 do art<sup>o</sup>. 50<sup>o</sup>. do D.L. n<sup>o</sup>. 405/93 de 10 de



Dezembro alterado pelo D.L. n.º 101/95 de 19 de Maio. 2 - Que sejam convidadas para apresentarem propostas as seguintes empresas: - Albase - Soc. de Engenharia, Ld.ª.; - Betacil - Construções, Ld.ª.; - Nivel Um - Soc. de Construções, Ld.ª.; - Mimogal - Construções Civis, Ld.ª.; - Silvério Melro, Ld.ª.; - Simplicio e Machado, Ld.ª.. (Proposta subscrita pelo senhor Vereador Flausino Barradas).-----

Deliberação: Aprovada por unanimidade.-----

d) **PROPOSTA N.º 481/97 - PROCESSO F-1/83 - LIGAÇÃO DA ESTRADA DA CHARNEQUINHA AO C.M. 1.026 - CONTRATO ADICIONAL** - Em 4.1.89 foi celebrado contrato de adjudicação de empreitada de "Ligação da Estrada da Charnequinha ao Caminho Municipal 1026" com Joaquim de Sousa Brito. Sucede porém que a obra não se encontra ainda concluída, verificando-se agora a necessidade de se proceder à sua reparação e reforço das camadas de betuminoso e trabalhos preparatórios de base, tendentes à substancial melhoria das condições funcionais da obra. Assim: - Considerando que para haver legalidade da despesa se torna necessário proceder-se à celebração de um contrato adicional no valor de 11.076.695\$00+IVA; - Considerando que o contrato adicional de trabalhos a mais deverá ser sujeito a escritura pública, **propõe-se:** 1 - Que esta Câmara Municipal delibere autorizar a celebração do contrato em causa pelo valor de 11.076.695\$00+IVA. (Proposta subscrita pelo senhor Vereador Flausino Barradas).-----

Deliberação: Aprovada por unanimidade.-----

A Câmara deliberou ainda, nos termos dos números 3 e 4 do artigo 27.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovar em minuta a parte referente às deliberações tomadas. E não havendo mais nada a tratar foi pela senhora Presidente encerrada a reunião eram vinte e duas horas e trinta minutos da qual se lavrou a presente acta que vai ser assinada.-----

E eu, ~~Jose Aulôcio M. da Cunha~~ Director do Departamento Administrativo e Financeiro a mandei escrever, subscrevo e assino.-----

A Presidente da Câmara

Jacinta Ricardo